



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 263-A, DE 2004 (Dos Srs. Iriny Lopes e outros)

Altera a redação do art.158 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 418/2005 e 135/2007, apensadas (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 418/2005 e 135/2007

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte

emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art.158.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

§ 2º As leis a que se refere o inciso II do § 1º poderão prever que os recursos mencionados neste inciso serão creditados na proporção do número de habitantes do Município e do número de presos em penitenciárias e casas de detenção em funcionamento em cada Município.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a violência urbana é um dos problemas que mais afligem a população brasileira. A sensação de insegurança, gerada pelo alto grau de impunidade que caracteriza o sistema penal do nosso País, agrava essa situação. Esses são alguns dos motivos pelos quais a discussão sobre a responsabilidade dos entes da Federação no que tange à segurança pública é fundamental.

Sabemos que um dos principais fatores para que se combatá eficazmente a violência é que os criminosos sejam rapidamente presos. Igualmente importante é que, depois de presos, eles cumpram suas penas integralmente, segundo os ditames da lei. Cumprida a pena, espera-se que essas pessoas possam ser reintegradas, pacificamente, à sociedade. Todavia, os nossos presídios são verdadeiros depósitos de presos, os quais, ao contrário de promoverem a reintegração dos detentos à sociedade, apenas os encaminham para um aprofundamento no mundo do crime.

É quase unânime a opinião de que mais penitenciárias são

necessárias. Entretanto, quase ninguém deseja que elas sejam construídas perto de seus lares e de seus entes queridos. Os municípios, quase sempre, argumentam que a responsabilidade pelos presídios é estadual e não municipal, para evitar a instalação de estabelecimentos prisionais em suas cidades.

Há, contudo, municípios que vêm contribuindo para o aprimoramento do sistema de segurança pública. Tal contribuição consiste na permissão para a construção de presídios e, consequentemente, no recebimento de um grande número de presidiários.

Essa iniciativa vem acarretando sérios prejuízos para a economia local. Várias empresas, antes instaladas nesses municípios, transferem-se para outros, o valor venal dos imóveis situados nas proximidades dos complexos prisionais despenca e nenhum empresário se aventura a instalar seus projetos nessas localidades.

Além disso, a instalação de novos presídios acarreta o aumento dos encargos sociais dos municípios. Juntamente com os presos, vêm suas famílias, cujos membros, em sua maioria, não têm as mínimas condições de renda ou emprego. O sistema de saúde do município, que geralmente já é precário, deixa de atender adequadamente a população em geral, em virtude da prioridade e da peculiaridade do atendimento aos custodiados da Justiça. As companhias de polícia militar há muito não conseguem prestar um serviço digno aos municípios, porque todo efetivo é, freqüentemente, deslocado para atender ocorrências nos presídios, tais como as não raras fugas e rebeliões. Tudo isso vem ocorrendo sem que os governos estaduais ofereçam uma contrapartida financeira pelo aumento da demanda pelos serviços públicos municipais.

Diante desse quadro e buscando contribuir de forma efetiva para a implantação definitiva de um Sistema Único de Segurança Pública, é que apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição.

A Constituição Federal, em seu art. 158, determina que pertencem ao município 25% do produto do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e que as parcelas de receita pertencentes aos municípios serão creditadas, entre outros critérios, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Hoje, esse valor é distribuído levando-se em consideração, entre outras coisas, a quantidade de propriedades rurais, a dimensão geográfica do município e a cobertura de saúde. Nossa proposta é que sejam também incluídas,

como critérios de repartição do ICMS, a quantidade de presos e o número de habitantes do município. Essa medida se constituiria em uma política compensatória aos municípios que arcam com o ônus de terem em seu território presidiários oriundos de todos os municípios do Estado, encargo esse que vem afastando dessas localidades os investimentos produtivos.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2004.

Deputada IRINY LOPES
PT/ES

Proposição: PEC-263/2004

Autor: IRINY LOPES E OUTROS

Data de Apresentação: 20-04-2004

Ementa: Altera a redação do art.158 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:46

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

2-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

6-AMAURI GASQUES (PL-SP)

7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

- 11-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ARY VANAZZI (PT-RS)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
20-B. SÁ (PPS-PI)
21-BABÁ (S.PART.-PA)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
28-CARLITO MERSS (PT-SC)
29-CARLOS MOTA (PL-MG)
30-CARLOS NADER (PFL-RJ)
31-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
32-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
36-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
37-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
38-COLOMBO (PT-PR)
39-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DERVAL DE PAIVA (-)
44-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
45-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
50-DURVAL ORLATO (PT-SP)
51-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
52-EDSON DUARTE (PV-BA)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU MOURA (PP-MA)
56-ELISEU RESENDE (PFL-MG)

57-ENIO BACCI (PDT-RS)
58-ENIO TATICO (PTB-GO)
59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
60-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
61-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
62-FERNANDO FERRO (PT-PE)
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
64-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
65-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
66-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
68-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
69-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
73-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
74-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
75-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
77-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
79-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
80-INALDO LEITÃO (PL-PB)
81-IRINY LOPES (PT-ES)
82-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
85-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
86-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
88-JOÃO LEÃO (PL-BA)
89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
90-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
91-JOÃO TOTA (PL-AC)
92-JORGE BOEIRA (PT-SC)
93-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
94-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
95-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
96-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
97-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
98-JOSUÉ BENGTSSON (PTB-PA)
99-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
100-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
101-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

- 103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
105-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
106-LUCIANO ZICA (PT-SP)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
114-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
115-MARIA HELENA (PPS-RR)
116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MEDEIROS (PL-SP)
120-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
121-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
122-MILTON MONTI (PL-SP)
123-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
124-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
125-MUSSA DEMES (PFL-PI)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON TRAD (PMDB-MS)
129-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
130-NILSON MOURÃO (PT-AC)
131-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
132-ODAIR (PT-MG)
133-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
136-PAES LANDIM (PTB-PI)
137-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
138-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
140-PAULO BAUER (PFL-SC)
141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
142-PAULO GOUVÉA (PL-RS)
143-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
144-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
146-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)

- 149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 150-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 151-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
- 152-RICARDO RIQUE (PL-PB)
- 153-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 154-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
- 155-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
- 156-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
- 157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
- 158-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 159-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 160-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 161-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 163-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 164-VADÃO GOMES (PP-SP)
- 165-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 167-VIGNATTI (PT-SC)
- 168-WAGNER LAGO (PP-MA)
- 169-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
- 170-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 171-WASNÝ DE ROURE (PT-DF)
- 172-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 173-ZARATTINI (PT-SP)
- 174-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 175-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 176-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 177-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 4-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
- 5-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 6-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 7-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 8-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 9-TATICO (PTB-DF)
- 10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 3-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

- 4-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 5-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 6-COLOMBO (PT-PR)
 7-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 8-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
 9-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 10-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 11-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 12-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 13-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 14-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 15-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 16-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 17-JOÃO TOTA (PL-AC)
 18-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
 19-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 20-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
 21-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 22-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 23-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 24-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 25-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 26-NELSON MEURER (PP-PR)
 27-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 28-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 29-PAES LANDIM (PTB-PI)
 30-PAULO BAUER (PFL-SC)
 31-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 32-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 33-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 34-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 35-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 36-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 37-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 38-VIGNATTI (PT-SC)
 39-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 40-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 418, DE 2005

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Dispõe sobre a repartição das receitas que cabem aos municípios previstas no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 263/2004

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3.º, do art. 60, da Constituição Federal, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art.1.º - O parágrafo único do inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 -

.....
IV -

Parágrafo único - As parcelas de receitas mencionadas no inciso IV serão creditadas mensalmente, tendo como referência o número de habitantes de cada município, conforme os seguintes critérios:

- a) mediante apuração da média per capita do montante da cotaparte mensal que cabe aos municípios, dividido pelo número de habitantes do Estado.
- b) Para efeito de apuração dos valores que serão repassados às prefeituras mensalmente, o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** divulgará no mês de junho de cada ano os números da população de cada estado e de cada município, com validade de julho a junho do ano seguinte.

Art. 2.º - Fica revogado o inciso I do artigo 161.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, ao tratar dos impostos compartilhados, no que se refere ao ICMS, determina que 3/4 dos 25% do tributo que cabem aos municípios sejam repartidos segundo o valor agregado às mercadorias e serviços processados no âmbito

do município. Determina, também, que 1/4 seja repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Na reforma em tramitação no Congresso Nacional, a questão é tratada na nova redação dada ao **Art. 158**, em seu **parágrafo único**, quando diz: "**As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar**", mas não especifica se a mencionada lei complementar será de iniciativa federal ou estadual. Considerando todo teor da **Emenda Constitucional n.º 41**, claramente centralista, infere-se que será uma lei complementar de iniciativa federal.

Seria desejável deixar explícito na Constituição que "**as parcelas de receitas pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV do art. 158, serão creditadas conforme o número de habitantes**", sem outras ressalvas, cujas apuração se fará anualmente a cargo do IBGE. Quanto à apuração dos valores a serem repassados ao final de cada mês, da cota-parte que cabe aos municípios, esta será dividida pela população do Estado, apurando-se o valor do mês que será creditado às prefeituras.

Para efeito de ilustração vamos pegar o seguinte exemplo, considerando, como hipótese que a população do Estado de São Paulo, no mês de junho deste ano de 2004 permanecesse com 38.177.000 habitantes, tal como era em 2002, mês em que foram arrecadados R\$ 3.829.000,00 cabendo aos municípios a cota-parte de R\$ 957 milhões de reais.

Apurado o valor per capita do mês, **R\$ 20,89, multiplicado por 12 meses temos um valor per capita anual de R\$ 250,68, por habitante do Estado**. Dos 645 municípios existentes em São Paulo, segundo os dados da CEPAM, só para efeito de exemplo, usando dados de 2002, **202** deles tiveram uma receita da cota-parte do ICMS superior a este valor, os outros **443** municípios ficaram com um valor per capita-anuário inferior aos **250 reais apurados**, portanto em grande desvantagem em relação aos demais.

Embora a repartição de Fundo do Participação dos Municípios (FPM) siga a mesma lógica de desigualdade presente na repartição de ICMS, assim como a maneira de arrecadar receitas próprias nas municipalidades brasileiras - com desigualdades ainda mais gritantes - a Proposta de Emenda Constitucional aqui apresentada trata, apenas, da mudança de critérios para a repartição da cota-parte de ICMS como um primeiro passo visando a correção das distorções existentes. Visa, também, minorar a situação de penúria em que vive a grande maioria dos municípios do País, sem afetar as receitas dos estados. Quanto ao Fundo Federal, permanecem os critérios atuais.

Mas, com a experiência adquirida a partir da adoção de um novo critério para a repartição da cota-parte do ICMS, fica aberto o caminho para reformar os critérios de repartição dos impostos e contribuições arrecadadas pela União, com propósito de dotar os municípios dos meios financeiros necessários a uma boa e eficiente governança no âmbito do Poder local. Sem isso, qualquer reforma no sistema tributário nunca deixará de representar a perpetuação de um centralismo incompatível com os princípios federativo e republicano que a Constituição de 1988 consagram.

Proposição: PEC-418/2005

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 22/06/2005 16:13:11

Ementa: "Dispõe sobre a repartição das receitas que cabem aos municípios previstas no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:198

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:31

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

3-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

10-ANSELMO (PT-RO)

11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)

14-ARACELY DE PAULA (PL-MG)

15-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)

16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

17-ARY KARA (PTB-SP)

18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)

21-B. SÁ (PPS-PI)

22-BABÁ (S.PART.-PA)

23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

27-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

28-CABO JÚLIO (PMDB-MG)

29-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)

30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

31-CARLOS MOTA (PL-MG)

32-CARLOS NADER (PL-RJ)

33-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

34-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)

- 35-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
36-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
37-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
38-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
39-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
41-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
42-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
43-DARCI COELHO (PP-TO)
44-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
45-DELEY (PMDB-RJ)
46-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
47-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
50-DURVAL ORLATO (PT-SP)
51-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
52-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
53-EDSON DUARTE (PV-BA)
54-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
57-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-ENIO TATICO (PL-GO)
60-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
61-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
64-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
65-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
66-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
69-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
70-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
71-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
72-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
73-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
76-HAMILTON CASARA (PL-RO)
77-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
78-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
80-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)

- 81-INALDO LEITÃO (PL-PB)
82-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
83-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
84-JAIME MARTINS (PL-MG)
85-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
87-JOÃO FONTES (PDT-SE)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
90-JOÃO TOTA (PP-AC)
91-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
92-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
95-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
96-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
97-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
98-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
99-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
100-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
101-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
102-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
103-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
104-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
105-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
106-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
107-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
108-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
109-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
110-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
111-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
112-LUCIANO ZICA (PT-SP)
113-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
114-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
115-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
116-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
117-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
118-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
119-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MARCONDÉS GAELHA (PTB-PB)
122-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
123-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
124-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
125-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
126-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

- 127-MAURO LOPES (PMDB-MG)
128-MEDEIROS (PL-SP)
129-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
130-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
131-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
132-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
133-MILTON MONTI (PL-SP)
134-MOACIR MICHELETTI (PMDB-PR)
135-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
136-MUSSA DEMES (PFL-PI)
137-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
138-NELSON MEURER (PP-PR)
139-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
140-NELSON TRAD (PMDB-MS)
141-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
142-NEUTON LIMA (PTB-SP)
143-NILSON MOURÃO (PT-AC)
144-NILSON PINTO (PSDB-PA)
145-NILTON BAIANO (PP-ES)
146-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
150-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
151-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
152-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
153-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
154-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
155-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
156-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
157-PAULO BAUER (PSDB-SC)
158-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
159-PAULO PIMENTA (PT-RS)
160-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
161-PEDRO CANEDO (PP-GO)
162-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
163-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
164-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
165-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
166-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
167-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
168-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
169-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
170-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
171-RICARDO IZAR (PTB-SP)
172-RICARDO RIQUE (PL-PB)

- 173-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 174-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
- 175-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 176-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 177-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 178-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
- 179-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
- 180-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
- 181-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 182-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 183-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 184-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 185-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 186-VIGNATTI (PT-SC)
- 187-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 188-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 189-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
- 190-WAGNER LAGO (PP-MA)
- 191-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 192-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
- 193-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 194-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 195-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 196-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 197-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
- 198-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
- 3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
- 7-MANATO (PDT-ES)
- 8-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
- 9-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 10-REMI TRINTA (PL-MA)
- 11-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
- 12-RUBINELLI (PT-SP)
- 13-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 14-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
6-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
7-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
8-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
9-DR. HELENO (PMDB-RJ)
10-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
11-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
12-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
13-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
14-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
15-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
16-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
17-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
18-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
19-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
20-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
21-MILTON MONTI (PL-SP)
22-NILTON BAIANO (PP-ES)
23-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
24-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
25-PEDRO CANEDO (PP-GO)
26-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
27-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
28-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
29-RUBINELLI (PT-SP)
30-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregará aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

* Vide art. 93 do ADCT que dispõe sobre a vigência deste inciso.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos:

* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 135, DE 2007

(Do Sr. Jorginho Maluly)

Altera o art. 158 da Constituição Federal, para definir regras distintas de participação no produto da arrecadação do ICMS para Municípios que tenham presídios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-263/2004.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 158. da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 158.....

.....

§ 2º No caso de Municípios que tenham em seu território instituições prisionais de qualquer espécie, as parcelas referidas nos incs. I e II do parágrafo anterior serão de quatro quintos e um quinto, respectivamente.”

JUSTIFICAÇÃO

A instalação e operação de instituições prisionais no Brasil tem-se transformado em tema cada vez mais polêmico. A alta periculosidade de alguns bandidos e a falta de infra-estrutura nos Municípios onde os presídios são instalados muitas vezes provocam revoltas na população. Justamente por esse motivo, é grande o número de Municípios que opta por impedir, por meio de lei municipal, a instalação de presídios, casas de detenção, reformatórios de menores, centros de ressocialização, de detenção provisória ou similares no respectivo território. Tal medida, justificam os legisladores municipais, é tomada na defesa do interesse da segurança dos habitantes da região, que poderia ficar abalada com a presença desse tipo de estabelecimento no Município e com a consequente chegada de familiares dos presos, seja para visitas, seja para estabelecimento de residência.

Como se pode perceber facilmente, há dois problemas graves com medidas dessa natureza. Em primeiro lugar, se a instalação de presídios no Município é proibida por lei, todos os habitantes locais que venham a ser condenados serão automaticamente separados de suas famílias. Além disso, a proibição constitui flagrante e inaceitável caso de discriminação social, se não em relação aos próprios presos, certamente em relação a suas famílias.

Em vez disso, deveríamos observar de perto e elogiar iniciativas com a do Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso,

em que a sociedade local doou à Secretaria Estadual de Segurança Pública um terreno de mais de 12 mil hectares para a construção de um presídio. Apesar de todas as dificuldades, a cidade entendeu a importância de se dar mais segurança aos habitantes do Município e da região circunvizinha.

Municípios como esse devem ser tratados com muito respeito, já que obviamente fazem um grande sacrifício em favor do Estado como um todo e do próprio País. Exatamente por isso, propomos que a repartição do ICMS seja feita de forma distinta nesses casos, privilegiando os Municípios que tenham presídios em seu território.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2007.

Deputado Federal JORGINHO MALULY

Proposição:	PEC 0135/07
Autor da Proposição:	JORGINHO MALULY E OUTROS
Data da Apresentação:	15/08/2007
Ementa:	Altera o art. 158 da Constituição Federal, para definir regras distintas de participação no produto da arrecadação do ICMS para Municípios que tenham presídios.
Possui Assinaturas Suficientes:	SIM
Totais de Assinaturas:	Confirmadas 180 Não Conferem 008 Licenciados 001 Repetidas 001 Ilegíveis 000 Total 190

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ

ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
B. SÁ	PSB	PI
BILAC PINTO	PR	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CAMILO COLA	PMDB	ES
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBALI	PSB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG

EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON APARECIDO	PSDB	SP
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÁBIO SOUTO	DEM	BA
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO MELO	PT	AC
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JORGE KOURY	DEM	BA
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
JOSÉ EDUARDO CARDZOZO	PT	SP
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG

LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
ODAIR CUNHA	PT	MG
ONYX LORENZONI	DEM	RS
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG

PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO EUGÉNIO	PT	PE
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO AMARY	PSDB	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SUEL VIDIGAL	PDT	ES
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VELOSO	PMDB	BA
VIC PIRES FRANCO	DEM	PA
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VILSON COVATTI	PP	RS
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

COLBERT MARTINS	PMDB	BA
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
GLADSON CAMELI	PP	AC
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
PAULO MALUF	PP	SP
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
-----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

ALCENI GUERRA	DEM	PR
---------------	-----	----

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 263, de 2004, de autoria da ilustre Deputada IRYNY LOPES E OUTROS, que objetiva alterar o disposto no art. 158 do texto constitucional, para introduzir um novo parágrafo ao referido artigo.

O novo parágrafo a ser aditado visa a determinar que a lei estadual, a que se refere o inciso II do atual parágrafo único do citado art. 158, ao dispor sobre até um quarto dos 25% da parcela de receita do ICMS, pertencentes aos municípios na forma do mencionado inciso II, leve em conta os critérios propostos, que são: (1) proporção do número de habitantes do Município e (2) número de presos em penitenciárias e casas de detenção em funcionamento em cada Município.

A Justificação da PEC sob exame esclarece, quanto ao critério do número de presos em penitenciárias, que há Municípios que veem admitindo a construção de presídios em seu território, como forma de contribuir para o aprimoramento do sistema de segurança e prisional brasileiro. Entretanto, essa decisão acarreta prejuízos para a economia local, eis que várias empresas acabam se transferindo para outros Municípios onde não há presídios. Inclusive o valor venal dos imóveis despensa. Além disso, essa decisão municipal leva ao consequente aumento de encargos sociais relativos à manutenção e ao atendimento dos custodiados da Justiça.

Diante disso, alega a ilustra autora da presente PEC que uma das formas de reduzir o impacto negativo para esses Municípios e objetivando também viabilizar a implantação de um sistema único de segurança pública é a medida que propõe.

Em resumo, além de outros critérios vigentes para a repartição da parcela da receita do ICMS pertencente aos Municípios, que se agregue o do percentual do número de habitantes e o do número de presos em estabelecimentos prisionais construídos e em funcionamento no território do Município hospedeiro desses estabelecimentos, pois tais Municípios arcaram com todo o custeio dos presidiários e as consequências negativas, de ordem econômica e para a segurança local, de sua presença no território da unidade federada, sendo justo, portanto, que haja uma compensação a esse sacrifício e esforço.

Apensada à PEC principal está a PEC nº 418, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS. Esta altera, igualmente, o art. 158 da Constituição, porém modificando os atuais incisos I e II do parágrafo único por duas alíneas. Nesse caso, propõe-se como critério para o crédito da referida parcela da receita devida aos Municípios (a) que a divisão observe percentual calculado pelo número de habitantes do Estado e (b) que o IBGE divulgue, mensalmente, a população de cada Estado e Município como índice-base anual a ser utilizado no cálculo pretendido. Além disso, propõe-se a revogação do inciso I do art. 161 da Constituição, o qual determina que lei complementar definirá o valor adicionado para efeito de aplicação do disposto no inciso I do art. 158.

Há a PEC nº 135, de 2007, também apensada à presente, de autoria do ilustre Deputado JORGINHO MALULY E OUTROS, propondo acrescentar, de igual modo, um segundo parágrafo ao mencionado art. 158 da Constituição. Essa PEC propõe que os percentuais hoje previstos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158, de três quartos e até um quarto, respectivamente, passem a ser de quatro quintos e um quinto.

Compete a esta Comissão, nos termos da alínea “b”, do inciso IV, do art. 32 do Regimento Interno, unicamente o exame da admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.

II – VOTO

Preliminarmente, cabe ressaltar que as exigências estabelecidas no art. 60 da Constituição, pertinentes ao cabimento e à regularidade formal relativas à propositura de proposta de emenda à Constituição, foram observadas pelas três PECs sob exame.

Por outro lado, a PEC nº 263, de 2004, apresenta imprecisão de forma, particularmente quando propõe norma de natureza permissiva, nos seguintes termos:

“Art. 158.....
§ 2º As leis a que se refere o inciso II do § 1º poderão prever que os recursos...”.

No trecho acima transscrito da norma proposta há, primeiro, o defeito de a referência plural a “leis”, quando, realmente, o inciso II do atual o parágrafo único do citado art. 158 da Constituição (renumerado para §1º pela PEC 263/2004) dispõe que as parcelas devidas por Estados a Municípios serão de até um quarto, conforme dispuser lei estadual; segundo, é o defeito e é a imprecisão – quase uma impropriedade - de que aquelas “leis”, conforme mencionadas na PEC, “poderão prever que os recursos...”. Esse caráter de norma permissiva é condenável, no caso de preceito constitucional, com algumas exceções. A permissibilidade favorece a vontade de não cumprir o alternativo mandamento.

Esses defeitos de forma, entretanto, escapam da competência desta Comissão.

O objetivo da medida é meritório, sendo que, principalmente, o novo critério de cálculo do crédito da receita, devida pelos Estados, deve ser, de fato e de direito, mais benéfico aos Municípios que se dispõem a receber populações, prédios

e equipamentos carcerários, de acordo com a PEC, e também em razão da população municipal.

Neste particular, a meu ver, não há óbice de natureza constitucional que impeça a admissibilidade da proposta em questão. Ao contrário, há justificação bastante razoável e indicativos de plausibilidade a favor da matéria. Dadas as circunstâncias especialíssimas, esses Municípios teem de merecer tratamento diferenciado na questão das receitas tributárias provenientes do ICMS, devidas pelos Estados na sistemática de transferências das receitas tributárias, previstas no art. 158 da Constituição.

A PEC, em apenso, nº 418, de 2005, também propõe critérios para o crédito das receitas municipais, em função do número de habitantes, especificando-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – divulgará a população anual de Estados e Municípios, sempre em junho de cada ano. Pode-se discutir o cabimento técnico de a Constituição especificar o nome da entidade que, oficialmente determinará o referido dado. O melhor seria que não se especificasse tal órgão, ou que se deixasse tal atribuição à legislação infraconstitucional. Mas, o mérito do critério é, a exemplo da PEC principal sob exame, indiscutível. Daí que voto pela admissibilidade, entendendo, porém, que ela ficaria prejudicada face à aprovação da anterior, aspecto este que descabe à apreciação desta Comissão.

Já a PEC nº 135, de 2007, embora sem óbice à admissibilidade, propõe uma redução dos percentuais da receitas municipais a ser creditadas, o que não parece meritório, ressalvado que também esse ponto não se amolda ao exame desta CCJC.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da PEC nº 263, de 2004, bem assim das PECs nº 418, de 2005, e nº 135, de 2007, àquela apensadas.

Sala da Comissão, em, 20 de agosto de 2009.

Deputado JOSÉ GENOINO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 263/2004 e das de nºs 418/2005 e 135/2007, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Ernandes Amorim, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Gerson Peres, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, Jutahy Junior, Luiz

Couto, Marçal Filho, Marcelo Castro, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Vic Pires Franco, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Décio Lima, Fernando Chiarelli, Geraldo Pudim, Hugo Leal, Jair Bolsonaro, José Mentor, Leo Alcântara, Odílio Balbinotti, Ricardo Tripoli, Roberto Alves, Roberto Santiago, Wellington Roberto e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO